

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria 0435/2021 - SSP

PORTARIA Nº 0435, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor - EEDC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963 - Suplemento, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016017851,

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que a educação e informação de consumidores e fornecedores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo é um dos princípios diretivos da defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de aprimoramento e harmonização das atividades de capacitação e especialização dos servidores da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON Goiás;

Considerando que é atribuição da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor planejar, coordenar e executar a política estadual relacionada à proteção e defesa dos direitos do consumidor, no âmbito do Estado de Goiás e que esta Superintendência já possui em seus quadros e estrutura física a EEDC - Escola Estadual de Defesa do Consumir, criada pela Portaria n. 196/2013-GAB-SAPeJUS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.719, de 25 de novembro de 2013;

Considerando o disposto nos termos legais do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, que regulamenta a Secretaria de Estado da Segurança Pública e em seu art. 31, inc. III, fixa que compete à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de ensino, treinamento e especialização, na área de proteção e defesa do consumidor;

Considerando o disposto nos termos legais do Decreto nº 9.690, de 2020, que regulamenta a Secretaria de Estado da Segurança Pública e em seu art. 31, inc. IV, fixa que compete à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, desenvolver atividades de cooperação técnica com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante acordos, convênios, contratos e outros instrumentos legais, na forma da legislação pertinente; e

Considerando que a educação permanente é o meio adequado para a difusão de informações que permitam ao cidadão a regular apropriação de seus direitos e deveres e que isso ocorre pelo planejamento,

organização e realização de cursos livres, palestras, capacitações, produção acadêmica e científica e outras atividades de caráter educativo, permitindo o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os demais atores envolvidos nas relações de consumo, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a reestruturação da Escola Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

Art. 2º A ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – EEDC fica integrada à estrutura da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor da Secretaria de Segurança Pública – SSP/GO.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da educação nas relações de consumo:

I – proporcionar a fornecedores e consumidores informações e conhecimentos adequados sobre relações de consumo, seus direitos e deveres;

II – aumentar a capacidade dos consumidores de conhecer seu papel na sociedade de consumo;

III – orientar os consumidores sobre as medidas que podem adotar para facilitar a defesa de seus direitos;

IV – propiciar uma visão sistêmica do Código de Defesa do Consumidor, ressaltando a operacionalidade do seu modelo aberto e os aspectos inovadores no quadro do ordenamento jurídico brasileiro; e

V – conscientizar os fornecedores quanto à importância de respeitar as normas de proteção aos direitos dos consumidores, bem como das conseqüências jurídicas advindas por eventuais descumprimentos.

CAPITULO III - DA ESCOLA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 4º A Escola Estadual de Defesa do Consumidor atenderá aos seus objetivos por meio das seguintes ações, dentre outras:

I – ministrar cursos de capacitação de técnicos e multiplicadores para órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, bem como Instituições de ensino, sem prejuízos de outros convidados;

II – promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas de Direito do Consumidor e conexos;

III – contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação de programas de educação em Direito do Consumidor e áreas conexas;

IV – fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas e os diversos atores envolvidos nas relações de consumo;

V – estimular a utilização de dados estatísticos como subsídio ao aprofundamento de estudos que envolvem a temática da proteção e defesa do consumidor;

VI – organizar publicação com os resultados das ações da Escola Estadual de Defesa do Consumidor; e

VII – Realizar campanhas educacionais, cursos livres, palestras, capacitações, produção acadêmica e científica, e outras atividades de caráter educativo, seja na modalidade presencial, virtual ou outra que vier a ser necessária.

CAPITULO IV - DO PLANEJAMENTO, DA COORDENAÇÃO E DAS POLÍTICAS

Art. 5º As atividades da administração e, especialmente, a execução dos planos e programas, serão objeto de permanente coordenação, por intermédio da Direção-geral que será exercida pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor, sob supervisão do Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

§ 1º A Direção-geral será exercida pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor através da realização sistemática de reuniões com a participação das unidades e pessoal envolvidos, parceiros e funcionamento da Coordenadoria-geral e grupos de trabalho.

§ 2º No nível setorial, será designado servidor para exercer a Coordenação-geral, que será indicado pelo Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor.

§ 3º Fica encarregado ao Gabinete da Superintendência, sob auxílio da Coordenação-geral, a gestão documental e do acervo das atividades realizadas.

Art. 6º A ação administrativa obedecerá a programas gerais e setoriais.

§ 1º Cabe à Direção-geral e Coordenação-geral a elaboração do plano geral, dos programas gerais, setoriais, revisão e consolidação dos mesmos.

§ 2º A aprovação dos planos e programas é da competência do Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 7º O Gabinete da Superintendência exercerá as atribuições de planejamento e coordenação gerais, devendo reportar-se periodicamente ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

SEÇÃO II - DA COORDENADORIA-GERAL

Art. 8º À coordenadoria setorial, com base nas demandas propostas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor e Direção-geral, compete:

I – propor o plano geral;

II – propor os programas gerais e setoriais;

III – registrar as reuniões setoriais;

IV – apresentar relatórios periódicos e prestação de contas; e

V – coordenar e acompanhar a execução das atividades setoriais.

SEÇÃO III - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os grupos de trabalho têm competência executivo-operacional e serão instituídos por ato do Gabinete da Superintendência e a este subordinado.

Art. 10 São atribuições dos grupos de trabalho realizar as atividades previstas no art. 4º, III, IV e VIII e 6º II, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e apresentar os relatórios periódicos ou quando solicitado, das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A coordenadoria-geral deverá elaborar projetos de plano geral, programas gerais e setoriais de ensino sobre as relações de consumo, com base nas demandas propostas pela Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da designação, o que poderá ser renovado havendo justo motivo.

Art. 12 Esta Portaria entre em vigor na data e sua publicação, revogando a Portaria nº 196/2013-GAB-SAPeJUS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.719, de 25 de novembro de 2013 e as disposições em contrário.

Art. 13 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON para conhecimento e demais providências.

RODNEY ROCHA MIRANDA



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022526900** e o código CRC **D4B7DB61**.

fone: 3201-1000



Referência: Processo nº 202100016017851



SEI 000022526900

Criado por GILNEI GIOVANNI FURTADO DE QUEIROZ, versão 3 por GILNEI GIOVANNI FURTADO DE QUEIROZ em 04/08/2021 11:36:14.